DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.351 Quinta e Sexta-feira, 8 e 9 de Dezembro de 2022

Procuradora-geral de Justiça da Bahia é homenageada pela Câmara

Por iniciativa do presidente Geraldo Júnior, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti recebeu o Título de Cidadã da Cidade do Salvador e a Comenda Maria Quitéria

Foto: Reginaldo Ipê



A sessão solene foi realizada terça-feira (6) no Plenário Cosme de Farias. "É com grande satisfação e alegria que homenageamos Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti com duas justas e merecidas honrarias, votadas e aprovadas à unanimidade por nossos pares. Sua dedicação integral e seu trabalho à frente da chefia do MP/BA são dignos de nossa admiração e carinho", disse o vereador Geraldo Junior (MDB), presidente da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores aprovam projetos que beneficiam servidores da Câmara

Os parlamentares também apreciaram o PL nº 207/2022, que desafeta e aliena uma área para a implantação de habitação de interesse social

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Geraldo Júnior conduzindo a sessão ordinária

Os servidores da Câmara Municipal de Salvador comemoraram a aprovação, por unanimidade, de dois projetos que beneficiam a categoria, na sessão ordinária ocorrida na tarde desta terça-feira (6), no Plenário Cosme de Farias. O Projeto de Lei nº 252/2022 estabelece regras de concessão e crescimento salarial dos trabalhadores efetivos, do último concurso, em 2011. O PL nº 253/2022 dispõe sobre a incorporação do acréscimo salarial (vantagem) para os servidores que estavam em 1995 no quadro de pessoal ativo da Casa.



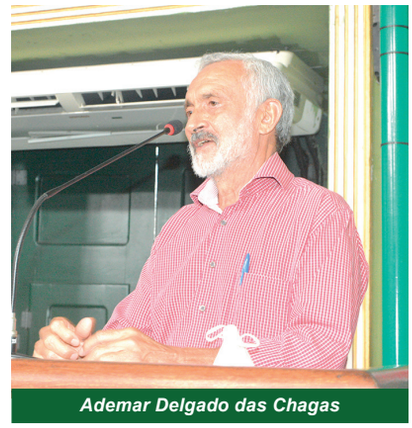
Ainda na sessão conduzida pelo presidente Geraldo Júnior (MDB), na tarde desta terça-feira (6), os vereadores aprovaram, por acordo, o Projeto de Lei nº 207/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar mediante doação, uma área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Casa Verde Amarela.

TRIBUNA POPULAR

A Tribuna Popular foi ocupada por Ademar Delgado das Chagas, vice-presidente do Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador (Sindifam). Ele denunciou a demissão do servidor Raimundo Pereira da Silva Júnior, "que foi perseguido em razão do desempenho de suas funções".

Ademar pediu a criação de uma comissão para tratar do caso do servidor Raimundo e obter uma conclusão exata dos fatos. Ele também abordou a questão das aposentadorias dos servidores municipais que ingressaram antes da Constituição de 1988. O sindicalista sugeriu uma PEC para assegurar juridicamente essas aposentadorias.





Ademar Delgado das Chagas

Os vereadores que participaram da sessão ordinária aderiram à campanha pelo fim da violência contra a mulher, passando a usar um laço branco. O vereador Leandro Guerrilha (PP) destacou a importância da campanha e ressaltou a participação dos pares.

Câmara homenageia procuradora-geral da Bahia, Norma Cavalcanti

Título de Cidadã de Salvador e Comenda Maria Quitéria foram concedidos por iniciativa do presidente Geraldo Júnior

Fotos: Reginaldo Ipê



Por iniciativa do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), a Casa concedeu na terça-feira (6) o Título de Cidadã da Cidade do Salvador e a Comenda Maria Quitéria à procuradora-geral de Justiça da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. A sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias.



"É com grande satisfação e alegria que homenageamos Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti com duas justas e merecidas honrarias, votadas e aprovadas à unanimidade por nossos pares. Sua dedicação integral e seu trabalho à frente da chefia do MP/BA são dignos de nossa admiração e carinho. Mulheres determinadas sempre estão um passo à frente, seja pelas atitudes ou por sua imposição diante da vida. É com muito orgulho e satisfação que, de agora em diante, podemos chamá-la de soteropolitana de fato e de direito", disse Geraldo Junior.



Na ocasião, a homenageada saudou os presentes e agradeceu "aos santos e orixás da minha terra pela honraria a mim concedida pela Câmara Municipal de Salvador". Ela agradeceu também os vereadores. "Na pessoa de Geraldo Júnior, e ao povo de Salvador, muito obrigada. Salvador está no meu coração há muito tempo. Desde criança, quando meu pai nos trazia todo final de ano para comprar as nossas roupas na Rua Chile. Desde 1976, na adolescência, quando vim aqui estudar. E a partir de hoje sou soteropolitana, com o título concedido a mim por homens e mulheres de bem". Ela também frisou que essa homenagem lhe inspira a retribuir com mais trabalho pelo engrandecimento do MP baiano e brasileiro.

Norma Cavalcanti ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia no ano de 1992. Coordenou o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caocrim). Foi presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). E ela é a segunda mulher eleita para ocupar o cargo de procuradora geral de Justiça da Bahia. Foi ainda presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG).

Na composição da mesa estavam o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Adolfo Menezes (PSD); a vice-prefeita de Salvador, Ana Paula Mattos; a desembargadora Gardênia Pereira Duarte, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA); o desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o conselheiro Marcus Presídio, presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA); o procurador-geral de Justiça adjunto da Bahia, Paulo Marcelo de Santana Costa; Rafson Saraiva Ximenes, defensor público do Estado da Bahia; Adson Marchesini, comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; o promotor de Justiça, chefe de gabinete do Ministério Público do Estado da Bahia, Pedro Maia Souza Marques; e o vice-presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb), Marcelo Moreira Miranda.

Estiveram presentes na sessão solene os vereadores Carlos Muniz (PTB); Palhinha (União); Kiki Bispo (União); Henrique Carballal (PDT); Emerson Penalva (PDT), Sílvio Humberto (PSB); Augusto Vasconcelos (PCdoB); Laina Pretas por Salvador (PSOL); Suíca (PT); Ricardo Almeida (PSC); Joceval Rodrigues (Cidadania) e Marta Rodrigues (PT). O deputado estadual eleito, Matheus de Geraldo Júnior (MDB), também prestigiou o evento.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.128/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Diretor-Presidente da Organização do Auxílio Fraterno (OAF), Jozias Souza da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Diretor-Presidente da Organização do Auxílio Fraterno (OAF), Jozias Souza da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.129/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Vik Muniz.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Vik Muniz.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.130/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza à Sra. Eloysa Cabral Novaes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Sra. Eloysa Cabral Novaes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.131/2022
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Professor Sérgio São Bernardo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Professor Sérgio São Bernardo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.132/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Leôncio dos Santos Neto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Leôncio dos Santos Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.133/2022
Concede a Comenda Maria Quitéria a Marjorie Natalie de Almeida Gouveia Mendonça.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria Marjorie Natalie de Almeida Gouveia Mendonça.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.134/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nilton Cézar Machado Espíndola, Coronel da Polícia Militar da Bahia (PMBA).

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nilton Cézar Machado Espíndola, Coronel da Polícia Militar da Bahia (PMBA).

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria

do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 252/ 2022

Estabelece regras de concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos não amparados pela disciplina jurídica de legislações anteriores, bem como altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos integrantes do quadro pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abarcados pela hipótese normativa prevista no § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022, bem como aqueles que ingressaram por cumprimento de decisão judicial irrecorrível, decorrente da Lei Municipal nº 9.227/2017 e Lei Municipal nº 9.587/2021.

Art. 2º A concessão do Acréscimo Salarial (AS) de que trata esta Lei será destinado, exclusivamente, aos servidores efetivos constantes no *caput* do artigo anterior, os quais nunca tiveram a percepção da referida vantagem, que serão relacionados em Ato da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, publicado no Diário Oficial do Legislativo, nos percentuais previstos no Anexo III – C desta Lei.

Art. 3º Sobre os valores do Acréscimo Salarial (AS) previstos nos artigos anteriores incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 4º Os servidores efetivos que já percebiam o Acréscimo Salarial (AS) sob a égide do Decreto Legislativo nº 440/1991, art. 41 do Decreto Legislativo nº 893/2003 e Decreto Legislativo nº 902/2005, por força do regime jurídico decorrente destas legislações no tempo de sua vigência, continuarão submetidos às regras previstas no § 1º do art. 98 da Lei Municipal n º 9.626, de 04 de março de 2022 e/ou norma superveniente aplicada a espécie pertinente a estes servidores.

Art. 5º A Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98.....
....."

§ 3º Aos servidores efetivos ativos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abarcados pela hipótese normativa do § 1º deste *caput* e aos servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021 serão assegurados o Acréscimo Salarial (AS) incidente sobre o seu vencimento básico, nos índices e percentuais fixados nesta Lei, observados os critérios em razão do cargo efetivo.

§ 4º Para efeitos de aplicação do §3º, a Câmara Municipal de Salvador editará ato com a relação de todos os servidores efetivos em atividade do quadro de pessoal permanente não abarcados pela hipótese prevista no § 1º deste *caput*, bem como os servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021, que passarão a obter a percepção do Acréscimo Salarial, não podendo, em nenhuma hipótese, ser distinto dos critérios previstos no Anexo III – C desta Lei, o qual surtirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, em sua integralidade."

"Art. 141.
....."

"XIII- acréscimo salarial (AS);"

Subseção XIII
Acréscimo Salarial

"Art. 176-A. É o incentivo funcional - Acréscimo Salarial (AS), previsto no inciso III, do art. 240 da Lei Complementar 01/91 do Município de Salvador, e concedido ao servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salvador nos termos desta Lei."

Art. 6º Os efeitos jurídicos previstos nesta Lei e nos §§ 3º ao 4º do art. 98 da Lei nº 9.626/2022 não atingirão, em nenhuma hipótese, as situações jurídicas consolidadas dos servidores efetivos do quadro de pessoal permanente que já recebiam o Acréscimo Salarial (AS) no decurso do tempo, respeitados os efeitos do Decreto Legislativo nº 893/2003, do Decreto Legislativo nº 902/2005, § 1º do art. 98 da Lei 9.626/2022 e demais instrumentos normativos vigentes à época de sua aplicação aos destinatários das regras acima citadas.

Art. 7º Fica criado o Anexo III – C na Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022.

Art. 8º O Capítulo XIX da Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022, vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 273-A.:

"Art. 273-A. Os servidores efetivos ativos do quadro de pessoal permanente que até a entrada em vigor desta Lei não tiveram a percepção da Tabela de Maturidade (Eixo II) prevista à época no Decreto Legislativo nº 944/2010 serão reposicionados, em dezembro de 2022, no step da Tabela de Gratificação por Avanço de Competência (Anexo III-B) constante na Lei 9.626/2022, correspondente ao grupo de carreira e step salarial, igual ou superior do valor mais vantajoso, calculado a partir do somatório previsto na maturidade (Eixo II) fixado naquele decreto, com os reajustes realizados até a entrada em vigor desta Lei, aplicado para cada grupo do cargo efetivo, mediante Ato da Câmara Municipal de Salvador no Diário Oficial do Legislativo, imediatamente à publicação desta Lei .

Parágrafo único. Serão considerados, para fins do quanto previsto no *caput* deste artigo, os steps que cada servidor público efetivo público já avançou individualmente na carreira, de acordo com o enquadramento realizado em conformidade com o seu tempo de ingresso no cargo público efetivo, sem prejuízo dos avanços alcançados."

Art. 9º Ficam majorados em 11% (onze por cento) os valores de vencimentos constantes no Anexo I - D da Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros a partir de dezembro de 2022, conforme previsão nos dispositivos específicos.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

ANEXO III – C:

QUADRO DE CRITÉRIOS E PERCENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO SALARIAL (AS) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR QUE NÃO PERCEBIAM A REFERIDA VANTAGEM

CARGOS	**AUXILIAR LEGISLATIVO**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	**ASSISTENTE LEGISLATIVO**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	**ANALISTA LEGISLATIVO E ESPECIALISTA**, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI
PERCENTUAIS	50% (CINQUENTA POR CENTO)	60% (SESSENTA POR CENTO)	70% (SETENTA POR CENTO)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva reestruturar a carreira dos servidores públicos efetivos desta Casa Legislativa, com respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente motivado pelo princípio da isonomia, eliminando, assim, a falta deste princípio, na sua acepção formal e material, entre servidores submetidos ao mesmo regime jurídico administrativo, desde os concursos públicos realizados nos anos de 2011 e 2017.

Além disso, cabe destacar que a concessão do Acréscimo Salarial aos servidores efetivos que não percebiam a referida gratificação representa medida de justiça e respeito aos servidores públicos desta Casa, sobretudo no que diz respeito ao acesso de direitos que antes lhe foram negados.

Por esta exposição de motivos que embasam a proposta apresentada ao Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, contando com a aprovação da matéria proposta.

Salvador, 06 dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 253/ 2022

Dispõe sobre a incorporação ao vencimento básico da parcela Acréscimo Salarial Incorporado, prevista no §1º do art. 98, da Lei Municipal n. 9.626/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica incorporada ao vencimento básico, para todos os efeitos legais, a parcela remuneratória do Acréscimo Salarial Incorporado, a partir do art. 41 do Decreto Legislativo n. º 893/2003, alterado pelo Decreto Legislativo nº 902/2005 e recepcionado pelo § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626/2022.

Parágrafo único. A parcela remuneratória de que trata este artigo incidirá desconto junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador.

Art. 2º. A regra contida no art. 1º se aplica aos seguintes servidores:

I - Servidores estatutários, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador que, por ocasião da promulgação da Lei Complementar nº 04/1991, adquiriram a referida vantagem que se encontra prevista no inciso III do art. 240 da Lei Complementar 01/1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salvador;
II - Servidores estatutários do Quadro Efetivo amparados pelas regras do Decreto Legislativo nº 902/2005;
III – Servidores estatutários, ativos, inativos e pensionistas que tenham percebido, em qualquer tempo, a vantagem do Acréscimo Salarial (AS) por prazo superior a 05 (cinco) anos, contados da promulgação do Decreto Legislativo nº 902/2005.

Art. 3º. Para fins exclusivos de aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os cargos efetivos desses servidores passam a constituir um "Quadro Especial – QE" correlato às respectivas carreiras, conforme previsto na Lei Municipal n. º 9.626/2022, mantidas as suas atribuições e competências, de acordo com a denominação abaixo discriminada:

a) Cargos de Nível Especialista
- Advogado Legislativo – QE;
- Médico – QE
- Assistente Social – QE
- Enfermeiro – QE
- Odontólogo – QE

b) Cargos de Nível Superior
- Analista Legislativo Municipal – QE

c) Cargos de Nível Médio
- Assistente Legislativo Municipal – QE
- Técnico em Enfermagem – QE
- Auxiliar em Saúde Bucal - QE

d) Cargos de Nível Auxiliar
- Auxiliar Legislativo Municipal - QE

§ 1º. O Quadro Especial – QE a que se refere o *caput* deste artigo, será elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Salvador, constando as seguintes informações:

a) Discriminação da nomenclatura de cada cargo dos níveis de Especialista, Superior, Médio e Auxiliar acrescidos do símbolo "QE", conforme disposto no caput;

b) Distribuição dos respectivos cargos em classes e níveis, conforme vigência atual;

c) Informação do valor do vencimento atribuído a cada cargo nas classes e níveis vigentes, decorrente do resultado da soma do vencimento base atual com o percentual percebido a título de Acréscimo Salarial Incorporado constituindo, portanto, uma única parcela;

d) Considerar para o Acréscimo Salarial Incorporado de cada cargo os seguintes percentuais: 40%, 50%, 60%,70%,80% e 100% - cargos de Nível Auxiliar e cargos de Nível Médio, 50%, 60%,70%,80% e 100% - cargos de Nível Superior e cargos de Nível Especialista;

§ 2º. O Quadro Especial – QE, de que trata o § 1º, é parte integrante do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Salvador, instituído pela Lei Municipal n. º 9.626/2022, e, sendo assim, será alcançado por todas as atualizações funcionais das carreiras do Legislativo Municipal, inclusive os reajustes salariais.

§ 3º Após a vacância do Quadro Especial – QE, de que trata o § 1º, este não mais será ocupado por nenhum servidor ativo e permanecerá vigente, apenas, como referencial de pagamento da inatividade.

§ 4º. As Tabelas e informações apresentadas pela Câmara Municipal de Salvador, referentes aos vencimentos básicos fixados nas Tabelas do Quadro Especial - QE, resultado da aplicação da regra do Art. 1°, serão obrigatoriamente observados para fins de cálculos da remuneração na atividade, e dos proventos e pensões junto a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através da Diretoria de Previdência – DEPREV, vinculada ao Fundo de Previdência – FUMPRES.

§ 5º. Para fins do § 3º, a Câmara Municipal de Salvador encaminhará, ao órgão previdenciário do Município de Salvador, a Tabela do Quadro Especial – QE, prevista no art. 3°, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei e das respectivas publicações das eventuais atualizações.

Art. 4º. Por força desta Lei, ficam restabelecidos os proventos dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Salvador, que já tinham consolidados na sua remuneração antes ou após a fixação de renda, qualquer das situações remuneratórias prevista no artigo 2º, inclusive no que concerne aos reflexos financeiros dali decorrentes, sem embargo da aplicação das eventuais atualizações aplicadas ao plano de carreira e vencimento, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através da Diretoria de Previdência – DEPREV, vinculada ao Fundo de Previdência – FUMPRES, proceder as respectivas revisões no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento das informações a que alude o §4º do Art. 3º.

Art. 5º. Por força do artigo 1º, a partir da implantação do Quadro Especial – QE a que alude o Art. 3º, a parcela, atualmente denominada Acréscimo Salarial Incorporado, não mais irá compor a remuneração dos servidores elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A parcela remuneratória denominada Acréscimo Salarial Incorporado prevista no art. 1º desta Lei, caracteriza-se como Vantagem Pessoal para os servidores do Quadro Especial- QE, nos termos do seu art. 3º, que será extinta com o fim do vínculo do servidor público efetivo com a Administração Pública, respeitados os proventos adquiridos pelos aposentados e pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei já se encontram amparadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Através da Portaria da Presidência nº 016/2021, publicada no Diário Oficial do Legislativo de 09 de março de 2021, foi uma Comissão Especial formada por servidores ativos e inativos desta Casa Legislativa com a finalidade de discutir o artigo 41 do Decreto Legislativo nº 893/2003, Decreto Legislativo nº 902/2005 e o artigo 98 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 9.206/2017 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Dita Portaria atendeu solicitação dos servidores que, ao tomarem conhecimento do Projeto de Lei de nº 02/2021, que iria para tramitação, expressaram preocupação diante do impacto que a matéria ali abordada causaria a situações funcionais já consolidadas há mais de 16 anos.

Objetivando proceder a análise da matéria á luz do ordenamento jurídico, a Comissão Especial buscou Parecer técnico Independente, junto a conceituado escritório de advocacia que, através dos seus profissionais igualmente conceituados e, após análise aprofundada do tema apresentaram opinativo que, acompanhado da presente justificativa, dentre outras considerações, ampara, este Projeto de Lei.

De fato, a uma leitura do Parecer Jurídico independente se constata a legalidade de toda a sistemática normativa acerca da vantagem Acréscimo Salarial (AS), percebida pelos servidores ativos e inativos, ao longo dos últimos 16 anos.

Mais que isto. O referido Opinativo evidencia que o presente Projeto de Lei, só ratifica a legalidade da parcela Acréscimo Salarial Incorporado concedida aos servidores do Quadro de Pessoal efetivo ao amparo do art. 41 do Decreto Legislativo nº 893/2003 e Decreto Legislativo nº 902/2005, recepcionados pelo art. 98 da Lei Municipal nº 9.206/2017 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e, portanto, sem qualquer eiva de vício ou ilegalidade.

Dito isto, seguem abaixo enumeradas, as ocorrências que levaram a apresentação do presente Projeto de Lei:

1. O Acréscimo Salarial – A.S. foi criado pelo **Decreto Legislativo nº 440/91**, e posteriormente inserido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salvador (**Lei Complementar nº 01/91**), pela **Lei Complementar nº 04/91.**

2. Daí se percebe que, **há 30 anos**, dita vantagem, instituída por Lei Complementar, f**az parte da remuneração dos servidores ativos** do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador **com o conseqüente reflexo nas suas aposentadorias.**

3. A propósito, a partir da **Lei Complementar 05/92**– Estatuto da Seguridade Social dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Salvador, por força do seu art. 53, inciso I, letra "m", o "AS" passou a integrar a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária com o conseqüente reflexo na fixação de renda da inatividade;

4. Em 1994, através da **Portaria nº 22/94 da Presidência desta Casa,** a concessão dessa vantagem foi regulamentada para alcançar a todos os servidores, independentemente de ocuparem função gratificada, de acordo com os critérios ali estabelecidos;

5. Em 2003, por força do **Art. 41 e parágrafos do Decreto Legislativo 893/2003**, o Acréscimo Salarial - "A.S." passou a **incorporar à remuneração** do servidor, com o título de **"A.S. Incorporado",** de acordo com os valores recebidos em 1º/05/2003, reajustável na mesma época e índice do reajuste dos vencimentos;

6. No que pese a imposição legal de incorporação da vantagem ao vencimento básico dos servidores para todos os efeitos legais, inserta no citado **artigo 41 do Decreto Legislativo nº 893/2003,** o cumprimento do dispositivo em tela foi postergado;

7. Foi então que em 2005, através do **Decreto Legislativo nº 902/2005,** a Administração deu cumprimento, ainda que tardio, a imposição contida no citado artigo 41 e parágrafos, determinando a incorporação do "AS" ao vencimento base para todos os fins de direito, inclusive com reflexo nos cálculos da Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço;

8. A providência mitigou prejuízos tanto para a administração, que ficou isenta de pagamentos de parcelas retroativas, quanto para os servidores que tiveram suas situações funcionais, finalmente corrigidas e atualizadas;

9. Conforme disposto no **Decreto Legislativo nº 902/2005**, a concessão do Acréscimo Salarial - AS ficou restrita àqueles servidores que já a percebiam, ficando vedada nova concessão a qualquer servidor efetivo que ingressasse na Câmara após aquela data;

10. Consolidada a incorporação do "AS" ao vencimento básico, o próximo passo seria a necessária elaboração da respectiva tabela de vencimento decorrente do comando legal inserto no Decreto Legislativo 902/2005, conforme, inclusive, orientação apontada no **Parecer Jurídico nº 93/2011**, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Salvador, constante do Processo Administrativo **nº 1803/2010.**

11. Ocorre que, várias administrações se sucederam desde então, 16 anos já se passaram desde a incorporação da referida vantagem, nos moldes impostos pelo **Decreto Legislativo 902/2005,** sem que nenhuma delas cumprisse com o seu mister de elaborar a respectiva tabela;

12. Em 2017, a Câmara Municipal de Salvador decretou a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos seus servidores através da **Lei nº 9.206/2017**, sancionada pelo Prefeito, **que manteve assegurado, através do seu art. 98 § 1º**, a continuidade da concessão do **" Acréscimo Salarial – A.S. Incorporado"**.

13. Ocorre que, naquele mesmo ano de 2017, o órgão previdenciário do Município de Salvador - FUMPRES, ao entendimento de suposta inconstitucionalidade da **incorporação** do Acréscimo Salarial ao vencimento, negou cumprimento aos comandos legais acima citados;

14. A partir de então e, ao arrepio de todo o ordenamento jurídico pertinente, o órgão previdenciário Municipal, apartou essa vantagem do vencimento básico dos inativos, inclusive das aposentadorias já homologadas pelo TCM com graves conseqüências, inclusive de ordem financeira;

15. Cabe destaque o fato de que, a alegação da suposta inconstitucionalidade da multicitada incorporação do Acréscimo Salarial, decorreu de opinativo da Procuradoria Jurídica do Município de Salvador.

16. Entretanto, cumpre registrar que todo o ordenamento regente que ampara concessão da referida vantagem e sua respectiva incorporação ao vencimento básico encontra-se em pleno vigor. Mais que isto, nunca houve, ao longo desses 30 anos de criação da vantagem e 16 anos, de incorporação da mesma ao vencimento, qualquer ação de declaração de inconstitucionalidade questionando quaisquer dos dispositivos acima citados.

17. Ao contrário, o Tribunal de Justiça da Bahia, expressou entendimento contrário ao da PGM, **em decisão unânime proferida no Mandado de Segurança Nº 8001882-45.2020.8.05.000,** se posiciona pela legalidade à incorporação do Acréscimo Salarial – A.S. ao vencimento.

18. Importante destacar que a contribuição previdenciária incidiu, regularmente, sobre a referida parcela, desde a sua criação conforme previsão na própria lei previdenciária acima já citada, sem qualquer ressalva por parte de ambos os Poderes, especificamente do FUMPRES, nem tão pouco cogitaram a devolução aos servidores, das contribuições arrecadados, após a supressão da incorporação;

19. A partir do movimento do FUMPRES (2017), A Câmara Municipal, passou a cogitar a adoção da mesma medida para os servidores ativos;

20. Entretanto, não se pode olvidar que a aprovação do **Decreto Legislativo nº 902/2005, foi ato Soberano do Plenário**, embasado, inclusive, no Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça;

21. Daí porque, os servidores do Quadro efetivo da Câmara Municipal, ativos e inativos, se uniram e, através desta Comissão Especial trouxeram, os fundamentos ora apresentados que justificam a apresentação deste Projeto de Lei;

22. O presente projeto consiste na criação de um QUADRO ESPECIAL – QE, com vencimento único, resultado da soma Vencimento + Acréscimo Salarial Incorporado, exclusivamente para os servidores que já percebem a parcela Acréscimo Salarial Incorporado. Com isto, se estará não só cumprindo com as regras legais acima já citadas bem como evitará dúvidas de interpretações dos comandos legais e conseqüentes prejuízos de toda ordem para os servidores e para a própria Câmara Municipal;

23. Com a criação da Tabela de Vencimentos a que se refere este PL, a denominação da parcela Acréscimo Salarial Incorporado será suprimida da remuneração desses servidores, uma vez que o valor a ela correspondente será, definitivamente incorporado ao vencimento básico de aplicação específica e exclusiva aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal que já percebem a citada vantagem;

24. Dita Tabela não trará **nenhum encargo financeiro (despesa)** para a Câmara nem para o Município de Salvador, vez que os valores nela constantes consistirão, apenas, na unificação de duas parcelas que já vêm sendo pagas só que de forma apartada.

Diante do acima exposto, e considerando que a proposta deste Projeto de Lei atende a legislação Constitucional e infraconstitucional, bem como atende o que sugere o Parecer Jurídico nº 93/2011, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo Municipal, além do parecer jurídico independente que o acompanha, solicito o apoio dos meus Ilustres Pares para a sua aprovação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº:	34/2022
Processo CMS:	1190/2022 de 22 de agosto de 2022
Parecer Jurídico nº:	207/2022
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	NERY REBOUÇAS PRDTS MEDICOS E DONTOLOGICOS LTDA
CNPJ nº:	01.713.259/0001-42
Objeto:	aquisição de materiais de consumo odontológico, instrumentais odontológicos, acessórios para aparelho odontológico para o atendimento dos vereadores, servidores e dependentes no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, conforme condições do Termo de Referência.
Vigência:	A partir da expedição de documento análogo ao contrato
Valor:	R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
Base Legal:	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.30 0.1.00
Ratificação:	07/12/2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**12/2022**
PROCESSO Nº	638/2022, de 17 de maio de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 12/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**GRAFICA 3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**
CNPJ Nº	11.943.208/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	191/2022
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos personalizados, com impressão de logomarca PB e/ou colorida, em diversos tipos de papéis e lonas, em tamanhos e formatos, com especificações e quantidades detalhadas no Edital e anexos – Grupos 3 e 4: Banner, Faixa - Confecção de Banner, Lona Frontlight, Painel Backdrop, Adesivo, Placa de Poli, Placas de Porta, Caixaria; Cartaz, Certificado, Cartão de Autoridades.
VALOR TOTAL ESTIMADO (Grupos 3 e 4)	R$ 257.200,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.32 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	07 de dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Antônio Carlos Dantas Fonseca – Representante do fornecedor registrado Railton Lima Correia – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**39/2022**
PROCESSO Nº	1.611/2022, de 22 de novembro de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico SEEC nº 33/2021
CONTRATADA:	Central It Tecnologia da Informação S/A
CNPJ Nº	07.171.299/0001-96
PARECER JURÍDICO Nº	225/2022
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação com Inteligência Artificial Integrada (AITSM), gerenciamento de serviços administrativos e automação de processos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), contemplando a customização e transferência de conhecimento a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR :	R$ 9.800.196,00 (nove milhões, oitocentos mil, cento e noventa e seis reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250300
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8666/93, 10520/02, Dec. Federal 10024/2019.
DATA DA ASSINATURA:	07 dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Elton Eduardo de Lima – Representante da Contratada Antônio Jorge Soares De Souza - – Representante da Contratada. Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**